



# ***Prefeitura Municipal de Arantina***

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

**Lei nº 927/2011**

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ARANTINA PARA ADEQUAÇÃO DA ACISPES - AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA À LEI 11.107/05.**

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Município para a adequação da ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra à Lei de Consórcios Públicos.

Parágrafo único – A partir da vigência desta Lei fica o Protocolo de Intenções mencionado no *caput* deste artigo convertido em contrato de consórcio público.

Art. 2º - O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com o consórcio público.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

Art. 4º - A ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra tornada associação pública de natureza autárquica a partir da vigência desta Lei, passa a integrar a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 18 de outubro de 2011.

Paulo Henrique Pires Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Arantina - MG